



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO D'ESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" 43\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 7:106 — Esclarece que o cartório notarial da povoação de Macieira de Cambra deve ser transferido para a povoação de Vale de Cambra, onde também continuará o cartório aí existente, extinguindo-se o primeiro que vagar desses dois lugares de notário.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 19:750 — Transforma num lugar de primeiro secretário de legação um dos dois lugares de cônsules de 1.ª classe da Direcção Geral dos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Aviso — Torna público ter o delegado permanente da Dinamarca junto da Sociedade das Nações depositado o instrumento de ratificação da Convenção Internacional da repressão do tráfico de mulheres e crianças, assinada em Genebra em 30 de Setembro de 1921.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 19:751 — Reforça duas verbas do orçamento do Ministério em vigor no corrente ano económico.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Portaria n.º 7:106

Considerando que, pelo decreto com força de lei n.º 12:976, de 31 de Dezembro de 1926, foi extinto o concelho de Macieira de Cambra e criado, em sua substituição, o de Vale de Cambra;

Considerando que tal medida acarretou, como consequência, a transferência, para a sede do novo concelho, das repartições públicas cuja sede era até então na povoação de Macieira de Cambra;

Considerando que assim devia ter sido transferido para a sede do novo concelho o cartório notarial existente na povoação de Macieira de Cambra;

Considerando porém que há muito existe um lugar de notário com sede na povoação de Gandra, lugar que, segundo o mapa anexo ao decreto n.º 8:373, de 18 de Setembro de 1922, em vigor até 31 de Dezembro de 1930, devia ser extinto quando vagasse, em face do disposto no artigo 143.º desse decreto;

Considerando que a povoação de Gandra passou, pelo referido decreto n.º 12:976, a denominar-se Vale de Cambra;

Considerando que o mapa anexo ao Código do Notariado, de 12 de Dezembro de 1930, rectificado pelo decreto n.º 19:261, de 22 de Janeiro de 1931, fixou um lugar de notário para a sede do concelho de Vale de Cambra, revogando portanto o que havia estabelecido o decreto n.º 8:373;

Considerando que assim ficam, muito embora provisoriamente, dois lugares de notário na sede do concelho de Vale de Cambra, o que há muito já existia em Gandra e aquele cuja sede deixou de ser em Macieira, devendo ser extinto, nos termos do artigo 246.º do Código do Notariado, o primeiro que vagar;

Considerando porém que têm surgido dúvidas sobre a execução do que a este respeito foi determinado por esse Código:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, esclarecer que, por força do disposto no artigo 2.º do Código do Notariado e respectivo mapa anexo (modificado pelo decreto n.º 19:261), o cartório notarial existente na povoação de Macieira de Cambra, sede do antigo concelho do mesmo nome, deve ser transferido para a povoação de Vale de Cambra, sede do novo concelho; que nessa mesma povoação de Vale de Cambra (antiga Gandra) continue o cartório notarial há muito aí existente; e que, visto o mapa anexo ao Código do Notariado fixar só um lugar de notário para a sede desse concelho, ficará extinto o primeiro desses lugares que vagar, nos termos do artigo 246.º do citado Código.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1931. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José de Almeida Eusébio*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

1.ª Repartição

Decreto n.º 19:750

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É transformado num lugar de primeiro secretário de legação um dos dois lugares de cônsules de 1.ª classe da Direcção Geral dos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer e cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Maio de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o secretário geral da Sociedade das Nações, em 23 de Abril do ano corrente o delegado permanente da Dinamarca junto da Sociedade das Nações depositou no Secretariado o instrumento de ratificação da Convenção Internacional da repressão do tráfico de mulheres e crianças, assinada em Genebra em 30 de Setembro de 1921.

No momento de depositar o instrumento de ratificação referido, o delegado da Dinamarca fez a declaração seguinte:

A ratificação do meu Governo está subordinada à reserva de que a Convenção acima mencionada não entrará em vigor, no que diz respeito à Dinamarca, senão quando entrar em vigor o Código Penal dinamarquês de 15 de Abril de 1930.

A ratificação do meu Governo não abrange a Groenlândia, visto a Convenção não ter interêsse para aquela possessão, dadas as suas circunstâncias especiais.

Tenho a honra de acrescentar que, segundo uma lei especial de 15 de Abril de 1930, o Código Penal em questão deve ser pôsto em vigor por um decreto do Ministro da Justiça, o mais tardar até 1 de Janeiro de 1933.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 15 de Maio de 1931. — Pelo Director Geral, *Francisco de Calheiros e Meneses*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 19:751

Tornando-se necessário reforçar a dotação orçamental para a realização dos serviços requeridos à Direcção Geral das Indústrias por particulares, por as receitas por êles entregues para êsse fim excederem bastante a verba prevista;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e com fundamento na alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 300.000\$ a dotação do n.º 2) do artigo 71.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico.

Art. 2.º No orçamento das receitas do Estado é reforçada com igual quantia a verba inscrita no artigo 90.º «Serviços industriais, conta de particulares», capítulo 4.º «Taxas — Rendimentos de diversos serviços — Serviços de fomento».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer e cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Maio de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.